



## DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 832/2022 • [www.camarataquaral.sp.gov.br](http://www.camarataquaral.sp.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais:

#### Resolução L/02/2022

**“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar contrato de empréstimo financeiro, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § Único do artigo 10º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato de empréstimo financeiro, sob consignação, junto a Caixa Econômica Federal, as seguintes responsabilidades:

**Parágrafo Primeiro:** - para os fins deste artigo a Câmara Municipal de Taquaral, assume perante a Caixa Econômica Federal, as seguintes responsabilidades.

I – encaminha servidores municipais, com, no mínimo, seis meses de exercício do cargo, emprego ou função pública;

II – comunicar à Caixa Econômica Federal, os eventuais casos de demissão, aposentadoria ou afastamento do servidor público municipal;

III – descontar da folha de pagamento dos salários e ou vencimentos dos servidores municipais o valor da respectiva prestação mensal do empréstimo financeiro;

IV – repassar para a Caixa Econômica Federal o valor da prestação mensal, descontado da folha de pagamento, para efeito de amortização das parcelas do empréstimo financeiro.

**Parágrafo Segundo:** - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso III, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total dos salários e/ou vencimentos do servidor municipal.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Taquaral, 22 de março de 2022

**Eroni Marcos Antônio**

**Presidente**

Dado e passado e nesta secretaria em data supra.

**Andréia Aparecida Juliano**

**Secretária Legislativa**

**EMENDA MODIFICATIVA L/01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/03 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“MODIFICA O ARTIGO 103-A, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2022”**

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno faz saber que aprova a presente Emenda Modificativa, proposta pelo Vereador Ari Fernando Jacinto:

**ARTIGO 1º** - Modifica o Artigo 103-A do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 18 de março de 2022.

Art. 103-A – Em caso de exoneração, demissão ou qualquer forma de desligamento do funcionário do quadro de pessoal, o funcionário, no ato da rescisão, receberá as licenças prêmio adquiridas e não gozadas em pecúnia.

Texto anterior

Art. 103-A – Em caso de exoneração, demissão ou qualquer forma de desligamento do funcionário do quadro de pessoal, o funcionário, no ato da rescisão, receberá as licenças prêmio adquiridas em pecúnia.

**ARTIGO 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrarias.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP., 21 de março de 2022.

**Ari Fernando Jacinto**

**-Vereador-**

**EMENDA MODIFICATIVA L/02/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/03 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 144, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2022”**

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno faz saber que aprova a presente Emenda Modificativa e Supressiva, proposta pelo Vereador Ari Fernando Jacinto:

**ARTIGO 1º** - Modifica o parágrafo 1º do Artigo 144 do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 18 de março de 2022.

Art. 144 – (...)

§ 1º Em cumprimento à decisão Judicial que defere antecipação de tutela e decisão judicial transitada em julgado, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Texto anterior

Art. 144 – (...)

§ 1º Em cumprimento à decisão Judicial transitada em julgado, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

(...)

**ARTIGO 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP., 21 de março de 2022.

**Ari Fernando Jacinto**

**-Vereador-**

**EMENDA SUPRESSIVA L/01/2022 AO PROJETO DE COMPLEMENTAR E/03 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**SUPRIME O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2022”**

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno faz saber que aprova a presente Emenda Modificativa e Supressiva, proposta pelo Vereador Ari Fernando Jacinto:

**ARTIGO 1º** - Suprime o Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 18 de março de 2022.

**ARTIGO 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP., 21 de março de 2022.

**Ari Fernando Jacinto**

**-Vereador-**

**EMENDA MODIFICATIVA L/03/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/03 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“MODIFICA O ARTIGO 6º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2022”**

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno faz saber que aprova a presente Emenda Modificativa, proposta pelo Vereador Ari Fernando Jacinto:

**ARTIGO 1º** - Modifica o Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 18 de março de 2022.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2022.

Texto anterior

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP., 21 de março de 2022.

**Ari Fernando Jacinto**

**-Vereador-**